

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 20 outubro de 2021.

OFICIO PRP Nº. 88/2021

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabrcio Petri.

Assunto: Encaminha Autógrafos Nº 39 à 50.

Senhor Prefeito,

NOSSA COPIA

Registro	25/10/2021 12:01:16
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP Nº. 88/2021 ENCAMINHA AUTOGRAFOS Nº 39 A 50	
Consulta Online: 437099250352021	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
015526/2021	
3ª Via (Processo)	

Faço uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência:

Autógrafo de Lei nº 39/2021 –PL 34/2021 (Poder Legislativo). Dispõe sobre a proibição da limpeza e varredura das praias do município de Anchieta por pá mecânica carregadeira e caminhões em prol de um ecossistema sustentável e a preservação das praias para as presentes e futuras gerações.

Autógrafo de Lei nº 40/2021-PL 52/2021 (Poder Executivo). Altera o anexo das Metas Fiscais (Demonstrativo 1 - Metas Anuais e Demonstrativo 3 – Metas fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores), da Lei Municipal 1487, de 22 julho de 2021 – LDO 2022.

Autógrafo de Lei nº 41/2021- PL 57/2021 (Poder Legislativo). Dispõe sobre isenção fiscal no município de Anchieta/ES e dá outras providências.

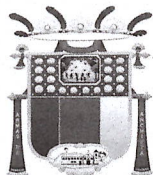
Autógrafo de Lei nº 42/2021-PL 49/2021 (Poder Legislativo). Dispõe sobre a implementação de regras para uso e ocupação do espaço público nos postes que dão sustentação a rede de energia elétrica no Município de Anchieta/ES e dá outras providências.

Autógrafo de Lei nº 43/2021-PL 56/2021 (Poder Legislativo). Dispõe sobre denominação de via pública e da outras providências. (Rua Dynarte Mendes Ferreira)

Autógrafo de Lei nº 44/2021-PL 53/2021 (Poder Legislativo). Dispõe sobre denominação da quadra da comunidade do bairro alvorada anexo à escola Amarílis Fernandes Garcia e dá outras providências (Hildephan Marvila e silva, conhecido como FAN).

Autógrafo de Lei nº 45/2021-PLC 11/2021 (Poder Legislativo). Altera a Lei Complementar 04/2003, em face da vigência da Lei Complementar federal nº 175/2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autógrafo de Lei nº 46/2021-PL 55/2021 (Poder Legislativo). Regulamenta a prática de atividades esportivas nas praias do município de Anchieta.

Autógrafo de Lei nº 47/2021-PL 54/2021 (Poder Legislativo) Dispõe sobre denominação da via pública e dá outras providências (Rua Maria Leonor Banhos do Nascimento).


Autógrafo de Lei nº 48/2021-PLC 15/2021 (Poder Executivo). Dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Autógrafo de Lei nº 49/2021-PL 65/2021 (Poder Executivo). Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de Anchieta.

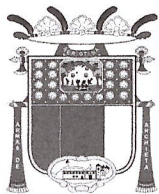
Autógrafo de Lei nº 50/2021-PLC 13/2021 (Poder Executivo). Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Anchieta - ES; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar

Saliento que os projetos acima mencionados foram aprovados por unanimidade(com exceção dos autógrafos de números 48 e 49), pelo Plenário, na sessão ordinária do dia 19/10/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


EDSON VANDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2021

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 19/10/2021, o Projeto de Lei Complementar nº15/2021, de autoria do Poder Executivo Dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2021.

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Anchieta/ES a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

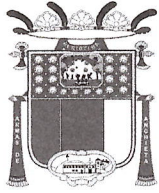
Art. 2º O fato gerador da CIP é a prestação do serviço de iluminação pública.

Art. 3º É sujeito passivo da CIP toda pessoa física ou jurídica beneficiada com a prestação do serviço.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é a tarifa de fornecimento de energia elétrica expresso em megawatt/hora (mwh) definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Fica o poder executivo autorizado a atualizar monetariamente a base de cálculo definida neste artigo, respeitada a legislação pertinente.

Art. 5º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a Nota Fiscal/Conta de Energia elétrica mensal.

§ 1º O Município poderá celebrar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica definindo a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o § 1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, com previsão de retenção dos valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere esta lei será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

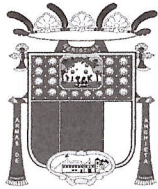
II – a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal, referente ao IPTU.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º O artigo 208 da Lei Municipal n. 123/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. A Contribuição para o Custeio do Serviço de iluminação pública será calculada e cobrada conforme a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviço público de energia elétrica, obedecendo-se os valores percentuais contidos em Lei.” (NR)

Art. 8º O Poder Executivo se necessário, regulamentará a aplicação desta lei complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 122/2002, o inciso III do artigo 142, o § 1º do artigo 208, o parágrafo único do artigo 212 e a Tabela XVI todos da Lei Municipal nº 123/2002.

Anchieta, 20 de outubro 2021.


Edson Vando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

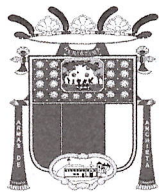
Renan de Oliveira Delfino
Vice-Presidente


Terezinha Vizzoni Mezadri
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003700350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MÊS

1 – Classe Residencial – Baixa Renda – Grupo “B” (baixa tensão)

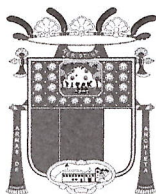
até 30 Kwh/mês	1,82% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 31 a 50 Kwh/mês	1,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 51 a 70 Kwh/mês	2,34% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 71 a 100 Kwh/mês	2,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 101 a 150 Kwh/mês	4,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 151 a 180 Kwh/mês	4,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

2 – Classe Residencial – Grupo “B” (baixa tensão)

até 30 Kwh/mês	2,71% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 31 a 50 Kwh/mês	4,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 51 a 70 Kwh/mês	5,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 71 a 100 Kwh/mês	6,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 101 a 150 Kwh/mês	6,95% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 151 a 200 Kwh/mês	8,52% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 201 a 300 Kwh/mês	9,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 301 a 400 Kwh/mês	11,56% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 401 a 500 Kwh/mês	12,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acima de 500 Kwh/mês	14,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
----------------------	---

3 – Classe Comercial, Serviços e Industrial – Grupo “B” (baixa tensão)

até 30 Kwh/mês	5,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 31 a 50 Kwh/mês	5,30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 51 a 70 Kwh/mês	8,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 71 a 100 Kwh/mês	13,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 101 a 150 Kwh/mês	14,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 151 a 200 Kwh/mês	16,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 201 a 300 Kwh/mês	17,42% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 301 a 400 Kwh/mês	17,60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 401 a 500 Kwh/mês	17,74% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 501 a 750 Kwh/mês	18,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
acima de 750 Kwh/mês	20,61% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh.

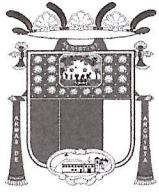
4 – Classe Residencial – Grupo “A” (alta tensão)

até 1000 Kwh/mês	32% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 1001 a 5000 Kwh/mês	60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
acima de 5000 Kwh/mês	80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

5 – Classe Comercial, Serviços e Industrial – Grupo “A” (alta tensão)

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

até 1000 Kwh/mês	85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
de 1001 a 5000 Kwh/mês	120% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;
acima de 5000 Kwh/mês	240% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh;

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003700350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.